LEI N.º 3142-A

Projeto de Lei n.º 138/13
de autoria do
Vereador Diogo Batista

Torna obrigatório o uso de sachês individuais para molhos, temperos de mesa e congêneres nos estabelecimentos alimentares que especifica.
Proc. n.º 48582/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:.

Art. 1.º - É obrigatória a utilização, por parte dos estabelecimentos que comercializam alimentos no Município, de embalagens indevassáveis do tipo sachês na disponibilização de molhos, temperos de mesa e congêneres servidos aos consumidores para adição aos lanches e refeições, respeitando-se as demais normas técnicas específicas.

§ 1.° - Para os efeitos da aplicação do disposto na presente Lei consideram-se estabelecimentos comerciais os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques da orla das praias, pizzarias, cafés, cafeterias, padarias, hotéis, pensões, hospedarias, danceterias, clubes, confeitarias e congêneres, bem como o comércio ambulante de lanches, petiscos e refeições.

§ 2.º - Os molhos e temperos de mesa considerados para os efeitos da presente Lei são os molhos de tomate, ketchup, mostardas, maioneses, molho inglês, molhos de pimenta, sal, açúcares, vinagres, azeites e qualquer outro molho, tempero ou condimento disponibilizado ao consumidor para uso individual.

§ 3.° - Constituem-se sachês as embalagens individuais indevassáveis mantidas na sua forma original e que estejam providas das informações de rotulagem definidas nas normas técnicas, tais como data de fabricação, prazo de validade, procedência, composição e as demais exigências previstas na legislação.

Art. 2.° - Os estabelecimentos a que se refere o Art. 1.° terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem às novas exigências.

LEI N.º 3142-A

Art. 3.° - A não observância às determinações previstas nesta Lei torna os infratores passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

III - suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.° - Revogam-se as disposição em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de dezembro de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal